

Trabalho doméstico, os direitos garantidos e a regulamentação no Congresso Nacional

**Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da
CUT**

Presidente: Alci Matos Araujo

Secretária de Mulheres: Mara Feltes

Secretário Jurídico: Edmilson dos Santos

Secretário de Comunicação: Alexandre Carmo

Elaboração: Adriana Franco

Colaboração: Maximiliano Nagl Garcez

Diagramação e Projeto Gráfico: Adriana Franco

ÍNDICE

Abertura	pg. 04
Introdução	pg. 05
A EC 72 e os direitos garantidos	pg. 07
Regulamentação	pg. 08
Posição da Contracs	pg. 10
Definição de trabalho doméstico	pg. 12
Banco de horas	pg. 13
Viagem a trabalho	pg. 14
Registro de jornada de trabalho	pg. 15
Intervalo intrajornada	pg. 16
Férias	pg. 17
Contrato por prazo determinado	pg. 18
Turno de 12 horas	pg. 19
Justa causa	pg. 20
FGTS	pg. 21
Sindicato de Trabalhadoras Domésticas	pg. 22
Anexo	pg. 23
Expediente	pg. 27



Abertura

Companheiras e Companheiros,

Mais do que nunca, a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT (Contracs/CUT) está em defesa dos direitos das trabalhadoras/es domésticas/os.

Desde 2010, quando acompanhamos a discussão junto à OIT de uma Convenção sobre o Trabalho Doméstico nossas atenções estão voltadas para a garantia e ampliação de direitos para a categoria, que sofre discriminação até mesmo na legislação em nosso País.

Depois de aprovarmos a construção de uma Convenção seguida pela Recomendação e debatermos o conteúdo destas normas internacionais, o Brasil passou a discutir internamente formas de ampliar

e equiparar os direitos das trabalhadoras/es domésticas/os. E, a partir de então, discutimos a construção, aprovação e regulamentação dos direitos estabelecidos e equiparados.

Muito se avançou, mas ainda não estamos satisfeitos. Queremos a efetivação de todos os direitos conquistados de forma que a categoria possa estar plenamente assegurada de seus direitos. Esta cartilha tem como objetivo não só mostrar os caminhos que, juntos, temos percorrido pela garantia dos direitos, mas também pontua a defesa que a Contracs faz de temas importantes e que, se não forem assegurados, colocam em jogo tudo que se conquistou até agora.

Contamos com vocês. Nossa luta é pela ampliação e equiparação de direitos. Juntos, somos mais forte!

Alci Matos Araujo
Presidente da Contracs

Introdução

Durante os anos de 2012 e 2013, a categoria das trabalhadoras domésticas começou a sonhar com a igualdade de direitos que deveria se tornar real e corrigir o erro que persistia desde a construção da Constituição Federal (CF) de 1988, que excluía as trabalhadoras domésticas do artigo 7º, que garantia diversos direitos trabalhistas aos demais trabalhadores urbanos e rurais.

A conquista da equiparação de direitos se deu com a aprovação da PEC das Domésticas no Congresso Nacional e com a consequente publicação da Emenda Constitucional (EC) 72 em abril de 2013, garantindo a igualdade de direitos e retirando o parágrafo da CF que excluía as domésticas dos direitos estabelecidos.

No entanto, a promulgação da emenda não garantiu de forma imediata os direitos conquistados. Alguns passaram a valer junto com a EC, mas outros dependem de regulamentação que até março de 2015

ainda não foi efetivada.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT (Contracs/CUT) defende o cumprimento da Emenda Constitucional e tem lutado pela equiparação dos direitos conforme conquista da categoria. No entanto, sabemos que há em jogo muitas forças e o empresariado tem uma representação maior que os trabalhadores no Congresso Nacional, fazendo com que a disputa seja desigual e prejudicial à classe trabalhadora.

Neste sentido, atuamos diretamente no parlamento com manifestações, atos, acompanhamento de audiências e sessões deliberativas, apresentamos carta à Presidência da República pedindo o respeito aos direitos conquistados e sugerimos, para os líderes dos partidos que defendem a classe trabalhadora, emendas supressivas ao texto de regulamentação em tramitação no Senado.

Junto aos sindicatos e à Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad), procuramos subsidiar e informar sobre os acontecimentos com um boletim trimestral, notícias em nosso site, jornais e revistas e ainda criamos uma campa-

nha exclusiva pela equiparação de direitos e respeito às conquistas.

Para nós, é fundamental o respeito à luta de toda a categoria; à reparação de tantos anos de exclusão de direitos fundamentais do trabalho garantido a milhões de trabalhadores, exceto às domésticas; e à igualdade de direitos conquistadas com a Emenda Constitucional 72. Afinal, direito não se reduz, se amplia.

**A Emenda
Constitucional
e os direitos
garantidos**

Com a promulgação da Emenda Constitucional 72, alguns direitos foram conquistados diretamente, tais como:

- + **Salário Mínimo;**
- + **Jornada de Trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanal;**
- + **Redução de riscos de trabalho;**
- + **Proibição de diferenciação de salário, função e admissão por sexo, idade, cor, estado civil e deficiência;**
- + **Proibição de trabalho noturno a menores de 18 anos;**
- + **Remuneração da hora extra com, no mínimo, 50%.**

No entanto, outros direitos ainda precisam de regulamentação, tais como:

- + **Reconhecimento de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho;**
- + **Assistência gratuita a filhos de até 5 anos de idade em creches e pré-escolas;**
- + **Adicional noturno de 20% sobre a hora trabalhada;**
- + **Salário-família;**

- + **Seguro contra acidentes de trabalho;**
- + **Proteção contra a demissão arbitrária ou sem justa causa;**
- + **Seguro-desemprego;**
- + **FGTS.**



Regulamentação

Para regulamentar estes direitos, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar (PLP) 302/2013. No Senado, o texto (PLS 224/2013) recebeu emendas e um substitutivo de autoria do Senador Romero Jucá, que prejudica a garantia de direitos e a categoria. Fomos contrário à redação dada pelo Plenário do Senado. No entanto, o texto também foi aprovado na Comissão Mista.

Na Câmara, o texto recebeu 58 emendas, incluindo a Emenda Global da Deputada Benedita da Silva, considerada a melhor opção em termos de regulamentação, pois avança em algumas garantias embora ainda esteja distante de ser o ideal defendido pela Contracs. Em março, o Plenário da Câmara aprovou a Emenda Global da Deputada Benedita da Silva com alguns destaques. Quando há destaques, o Plenário analisa o ponto observado separadamente do restante do conteúdo.

Veja abaixo os destaques apresen-

tados.

1 – Partido dos Trabalhadores (PT):

O Partido dos Trabalhadores considerou a redação dos parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo segundo da Emenda Global da Deputada Benedita da Silva prejudiciais e pediram sua retirada. Tais parágrafos tratam do número de horas extras que poderão ser realizadas pelos trabalhadores domésticos e da criação do banco de horas com duração máxima de três meses e de seu pagamento em caso de não compensação em banco de horas.

2 – Partido Socialista Brasileiro (PSB):

O PSB apresentou uma emenda considerando prejudicado o parágrafo 8 do artigo 2º, que afirma que a jornada de 8h diárias e 44 horas semanais não se aplica ao contrato de trabalho em regime de tempo parcial.

3- Partido do Movimento Democrático do Brasil (PMDB):

O PMDB destacou a Emenda 18, apresentada pelo Sandro Mabel ao PLP 302/2013, que pretende fazer com que o trabalhador doméstico 12 horas e descanse por 36 horas, sem receber adicional de hora extra ou outros direitos, sem negociação

coletiva.

4 – Partido Socialismo e Liberdade (PSOL):

O PSOL destacou a expressão “no valor de 1(um) salário mínimo, por período máximo de 3(três) meses de forma contínua ou alternada” do artigo 26 do Projeto de Lei e reproduzido no artigo 15 da Emenda Substitutiva Global de Benedita da Silva.

5 – Partido da Social Democracia Brasileiro (PSDB):

O PSDB sugeriu alterar o inciso II do artigo 22 da Emenda apresentada pela Deputada Benedita da Silva (da contribuição social a cargo do empregador doméstico, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.812 de 24 de julho de 1991) pelo inciso II do artigo 34 do PLP 302-A de 2013 (8% de Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo do empregador doméstico, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;)

6 – Partido Socialista Brasileiro (PSB):

O PSB considera prejudicado o parágrafo único do artigo 67 contido no artigo 37 do PLP 302/2013.

7 - Partido da Social Democracia

Brasileiro (PSDB):

O PSDB pede destaque na Emenda nº 25, que trata sobre isenção de toda a alíquota do INSS para os patrões em dedução no imposto renda.

8 – Democratas (DEM):

O DEM solicitou a supressão do artigo 44 do PLP 302/2013, que trata sobre a fiscalização do trabalho doméstico mediante autorização e entendimento prévio, entre outros dispositivos.

9 – Partido dos Trabalhadores (PT):

O PT solicitou supressão do artigo 45 do PLP 302/2013, que trata da isenção do pagamento de contribuição sindical tanto por parte do empregado quanto por parte do empregador.

10 - Partido da Social Democracia Brasileiro (PSDB):

O PSDB pede supressão da expressão “e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.”, constante do art. 47 do PLP.

Em março, o Plenário da Câmara analisou os destaques aprovando alguns pontos importantes para a categoria e aceitando a Emenda Global da Deputada Benedita da Silva, que segue de forma alterada.

Neste sentido, a Emenda Global da Deputada Benedita da Silva seguiu para o Senado com as seguintes alterações:

1. Seguro-desemprego

Após extenso trabalho da Contracs de convencimento aos deputados, foi aprovado destaque do PSOL que excluiu do PLP a regra que criava um seguro-desemprego “de segunda classe” para o doméstico, com apenas três parcelas no valor de um salário mínimo. A emenda aprovada tem como objetivo garantir que os domésticos tenham direito ao seguro durante três a cinco meses, como quaisquer outras categorias. Eram necessários 257 votos para manter tal prejuízo aos domésticos, mas apenas 254 votaram contra nossa categoria. 160 deputados votaram em defesa das/os trabalhadoras/es domésticas/os e garantiram a igualdade de direito.

2. Trabalho a tempo parcial

Em outra vitória da Contracs, foi rejeitado destaque do PSB, mantendo-se a proibição de contratação do empregado doméstico com regime especial de trabalho, cuja duração não exceda a 25 horas semanais. Trata-se de regime precarizante criado pelo governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC).

3. Fiscalização

Infelizmente foi suprimida do PLP a possibilidade de fiscalização de auditores do Ministério do Trabalho quanto ao cumprimento das regras do trabalho doméstico na residência do empregador. Eram necessários 257 votos para manter a possibilidade de fiscalização, mas foi vitorioso o destaque do DEM, pois somente 239 deputados votaram pela fiscalização. Outros 192 deputados votaram a favor do destaque, prejudicando a categoria.

4. Dedução no IR de gastos com salários e INSS

Foi rejeitada emenda do deputado Otavio Leite que pretendia permitir a dedução da base de cálculo do Imposto de Renda de até 20% dos gastos com salários, encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados domésticos. Foram 204 votos a favor da emenda, mas eram necessários 257 votos para aprová-la.

5. Supressão da contribuição patronal ao INSS

Felizmente foi rejeitado destaque apresentado pelo PSDB, que queria suprimir o inciso II do art. 22 da Emenda Global da Deputada Benedita, a fim de que o empregador

não precisasse pagar o INSS patronal. Não é possível ter um sistema previdenciário equilibrado somente com contribuições do trabalhador, sem contribuições patronais. 204 deputados votaram a favor do destaque e 207 votos foram contrários.

6. 12 x 36

Infelizmente foi aprovada, por 316 votos a 2, emenda do ex-deputado Sandro Mabel prevendo que, no regime de trabalho dos domésticos de 12 x 36, a remuneração mensal inclui o pagamento pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados. A emenda também estende tal regra precarizante aos vigilantes de segurança das instituições financeiras. A Contracs era contra tal proposta.

Os Senadores poderão aprovar a Emenda Benedita, como defendido pela Contracs, ou rejeitá-la, o que equivale a aprovar a precarizante versão de Romero Jucá (PLS 224/2013)

Apesar da versão aprovada na Câmara (Emenda Benedita) não contemplar todas as demandas da Contracs, é muito mais avançada do que a péssima versão aprovada pelo Senado, redigida por Romero Jucá.

Após a votação pelo Senado, a matéria irá para a Presidência da República, que poderá:

- a) sancionar integralmente o Projeto sem vetos;
- b) sancionar parcialmente o Projeto, com vetos;
- c) vetar integralmente o Projeto.

Se houver vetos parciais, o PLP torna-se uma Lei Complementar, e o Congresso Nacional posteriormente analisaria os vetos (é necessária maioria absoluta na Câmara e no Senado para derrubar vetos presidenciais).

Posição da Contracs

A Contracs defende a garantia irrestrita de direitos, portanto destaca cinco pontos da regulamentação que são considerados primordiais:

1) Representação sindical: A Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT defende que a redação do PLS 224/2013 pretende, na prática, inviabilizar os sindicatos de trabalhadores domésticos na medida em que isenta o empregado e o empregador de qualquer contribuição. Trata-se de uma proposta discriminatória, pois as demais categorias possuem fontes de financiamento. Para a Contracs, o correto seria o projeto estabelecer quanto à contribuição sindical também se aplica ao trabalhador doméstico disposto na CLT.

2) Alteração nos motivos para a justa causa: Tanto o PLS 224/2013 quanto a Emenda da Deputada Benedita preveem como possibilidade de demissão por justa causa nos casos de “embriaguez habitual ou em

serviço” e de “violação de fato ou circunstância íntima do empregador doméstico ou de sua família”. A Contracs defende a retirada das duas hipóteses e defende que o trabalhador, quando sofrer de alcoolismo, seja encaminhado ao INSS como qualquer outro trabalhador doente. Já a hipótese de violação da intimidade mostra o caráter opressivo da relação entre trabalhador e empregador doméstico, remetendo claramente para o período semi-escravo pré-EC 72.

3) Instituição do banco de horas: A Contracs luta há anos pelo fim do banco de horas em todas as suas categorias representadas e, neste momento, inclui a categoria das trabalhadoras domésticas em sua reivindicação. Para a Contracs, o banco de horas deve ser instituído, no máximo, até o último dia do mês subsequente.

4) FGTS: A Contracs considera que a poupança forçada de 3,2% sobre a remuneração do mês anterior para fins de pagamento de indenização, conforme texto do Senado, estimularia os empregadores a demitirem por justa causa para poderem sacar o dinheiro depositado. A Contracs propõe que o valor seja destinado ao FAT em caso de dispensa por jus-

ta causa, a pedido ou no término do contrato. Deste modo, se desestimularia as despedidas por justa causa fraudulentas.

5) Seguro desemprego: A Contracs entende que a proposta apresentada tanto pelo texto do Senado quanto pela emenda da Deputada Benedita da Silva são prejudiciais à categoria. Ambos os textos limitam o recebimento no valor de um salário mínimo e pelo prazo máximo de 3 meses. A Contracs defende a igualdade de direitos e, portanto, requer que sejam adotadas as mesmas regras aplicadas aos demais trabalhadores. Portanto, a Contracs defende o recebimento por até seis meses e no valor proporcional ao recolhido.

Apesar disso, outros pontos da regulamentação são considerados polêmicos pela Contracs, entre eles estão:

- + Definição do trabalho doméstico;
- + Banco de horas;
- + Viagem a trabalho;
- + Registro de Jornada de Trabalho;
- + Intervalo intrajornada;
- + Férias;
- + Contrato por prazo determinado;
- + Turno de 12 horas;
- + Justa causa;

- + FGTS;
- + Sindicatos de trabalhadoras/es.

Veja, a seguir, a comparação elaborada pela Contracs entre as propostas existentes - o texto do Senado e a Emenda Global apresentada pela Deputada Benedita da Silva - e a proposta da Contracs na garantia de direitos às trabalhadoras/es domésticas/os.

Definição do trabalho doméstico

PLS 224/2013

Define o trabalho doméstico como todo trabalho contínuo por mais de dois dias da semana.

Emenda Global

Define como o trabalho de forma não eventual por mais de dois dias na semana.

Posição da Contracs

Para a Contracs, o trabalho doméstico deve ser caracterizado como o trabalho prestado de forma não eventual, independente do número de dias trabalhados.

Banco de horas

PLS 224/2013

Define que o banco de horas seja mensal para as primeiras 40 horas extras no mês e anual para as demais.

Emenda Global

A Emenda da Deputada Benedita da Silva reduz o banco de horas de um ano para três meses.

Posição da Contracs

Para a Contracs, estabelecer o banco de horas é o mesmo que extinguir e flexibilizar a jornada de trabalho instituída com a EC 72. Portanto, a Contracs defende que o banco de horas, se instituído, seja negociado pelo sindicato durando, no máximo, até o último dia do mês subsequente.

Viagem a trabalho

PLS 224/2013

Estabelece que, em viagem, o trabalhador deverá ter direito apenas às horas efetivamente trabalhadas, que ainda podem ser incluídas no banco de horas e não pagas diretamente ao trabalhador.

Emenda Global

Considera que o trabalhador em viagem está de sobreaviso, fora de sua jornada normal de trabalho e permanece aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço, desde que essa possibilidade de trabalho tenha sido previamente acordada e por escrito entre as partes.

Posição da Contracs

Para a Contracs, deve ser estabelecido o pagamento do adicional de hora extra para o caso de jornada excedente à 8ª hora diária ou 44ª hora semanal. Por isso, a Contracs defende a supressão do termo “desde que essa possibilidade de trabalho tenha sido previamente acordada por escrito entre as partes” da Emenda da Benedita.

Registro de jornada de trabalho

PLS 224/2013

Diz expressamente ser obrigatório o registro de jornada.

Emenda Global

Apenas estipula as formas de registro.

Posição da Contracs

Para a Contracs, nesta questão específica, o texto do Senado é o que melhor garante direitos, pois deixa evidente que o registro de jornada é obrigatório. Neste sentido, recomendamos a aprovação da redação original contida no PLS 224/2013.

Intervalo intrajornada

PLS 224/2013

Defende que o trabalhador que reside no emprego possa desmembrar o descanso.

Emenda Global

não trata especificamente do trabalhador que reside no emprego e prevê que o descanso intrajornada não pode exceder a 2 horas “salvo acordo escrito ou negociação coletiva em contrário.

Posição da Contracs

Para a Contracs, o desmembramento é altamente prejudicial ao trabalhador, pois permite por exemplo que o trabalhador trabalhe por três horas, tenha intervalo de uma hora, trabalhe mais duas horas, tenha um intervalo de 3 horas e trabalhe por mais 3 horas. Neste sentido, a emenda da Deputada Benedita elimina a distinção quanto ao trabalhador que reside no emprego. A Contracs é favorável ao texto apresentado pela Deputada Benedita, mas defende que o termo “acordo escrito” seja retirado na emenda, pois geralmente o trabalhador acaba se vendo forçado a assinar o que o empregador quiser.

Férias

PLS 224/2013

Determina que os trabalhadores submetidos ao trabalho por tempo parcial (até 25 horas semanais) tenham reduzido o seu direito a férias para um período de 8 a 18 dias.

Emenda Global

Não faz distinção entre trabalho por tempo parcial ou integral.

Posição da Contracs

A Contracs defende que a emenda aperfeiçoa a posição em relação às férias. A sugestão é a eliminação do parágrafo 3º do artigo 3º que trata do trabalho por tempo parcial do PLS.

Contrato por prazo determinado

PLS 224/2013

Prevê a possibilidade de o contrato por prazo determinado ter até dois anos de vigência.

Emenda Global

Prevê possibilidade de até um ano.

Posição da Contracs

Para a Contracs, a emenda melhora a situação do trabalhador, no entanto defende a limitação de prazo de seis meses para o contrato por prazo determinado.

Turno de 12 horas

PLS 224/2013

Prevê a jornada de 12X36 mediante acordo escrito.

Emenda Global

Mantém a proposta do Senado.

Posição da Contracs

A Contracs sugere a alteração de “mediante acordo escrito” por “negociação coletiva” para evitar abusos.

Justa causa

PLS 224/2013

Prevê a possibilidade de demissão por justa causa nos casos de “embriaguez habitual ou em serviço” e de “violação de fato ou circunstância íntima do empregador doméstico ou de sua família”.

Emenda Global

Manteve as duas hipóteses do texto do Senado e não alterou de forma significativa a proposta.

Posição da Contracs

Para a Contracs é necessária a retirada de ambas as hipóteses. O trabalhador que sofre com o alcoolismo deve ser encaminhado ao INSS como qualquer doente. Já a hipótese de violação da intimidade mostra o caráter opressivo da relação que se pretende entre trabalhador e empregador doméstico, remetendo claramente para o período semi-escravo pré-EC72.

FGTS

PLS 224/2013

Prevê o recolhimento por parte do empregador de 3,2% sobre a remuneração devida no mês anterior, para fins de pagamento de indenização em caso de demissão sem justa causa ou por culpa do empregador. No caso de demissão por justa causa ou a pedido do empregado, de término do contrato de trabalho a prazo determinado, de aposentadoria ou falecimento do empregado doméstico, os valores serão revertidos para o empregador.

Emenda Global

A emenda da Deputada Benedita não há previsão do recolhimento adicional do FGTS, somente o percentual de 8% a título do fundo de garantia.

Posição da Contracs

A Contracs considera a poupança forçada com o recolhimento de 3,2% sobre a remuneração do mês anterior uma medida de estímulo à demissão por justa causa, que devolveria o dinheiro recolhido ao empregador. Para que isto não ocorra, a Contracs defende que o valor, em caso de dispensa por justa causa, a pedido do empregado ou no término do contrato de trabalho seja revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), a fim de desestimular despedidas por justa causa fraudulentas.

Sindicato de trabalhadoras/es domésticas/os

PLS 224/2013

Isenta o empregador do pagamento da contribuição sindical.

Emenda Global

Não faz nenhuma referência à contribuição sindical.

Posição da Contracs

Para a Contracs a redação do projeto do Senado pretende, na prática, inviabilizar os sindicatos de trabalhadores domésticos à medida que isenta o empregado e o empregador de qualquer contribuição. Trata-se de uma proposta discriminatória, pois as demais categorias possuem fontes de financiamento para sua sustentação. Defendemos que o projeto estabeleça que a contribuição sindical também se aplique ao trabalhador doméstico como dispõe a CLT.



Anexo

Brasília, 19 de agosto de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

A Central Única dos Trabalhadores – CUT e a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços – CONTRACS, entidade sindical filiada à CUT que representa mais de 3 milhões de trabalhadores em nosso País, incluindo a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas – FENATRAD, representante de trabalhadores e trabalhadoras domésticas, vêm por meio desta solicitar sua especial atenção para o processo de regulamentação da Emenda Constitucional n. 72 ora em andamento.

Foi com alegria que participamos, durante muitos anos, da luta pela aprovação da PEC 66/2012 das Domésticas, que reconhece a trajetória de luta das trabalhadoras, que conta com 78 anos de organização na busca por direitos. Para nós, foi o resultado deste trabalho, com muito suor e resistência em prol de mais de sete milhões de trabalhadoras domésticas em nosso país, que são em sua maioria mulheres negras oriundas das classes menos favorecidas.

Acreditamos ainda que essa vitória é também fruto das políticas gestadas e implementadas ao longo das administrações de Vossa Excelência e do ex-Presidente Lula, e vai para além das fronteiras do Brasil, pois servirá como modelo e parâmetro para outros países que ainda não possuem tal imprescindível legislação (e pior, utilizam-se de trabalho migrante de muitas mulheres brasileiras para exercer o trabalho doméstico). Destacamos que a OIT considerou a EC 72 a legislação trabalhista mais importante em todo o mundo, em 2013.

O Brasil foi referência na aprovação e construção da Convenção 189 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Recomendação 201, em 2010 e 2011 respectivamente, que prevê a equiparação de direitos às trabalhadoras domésticas em todo mundo. Portanto, esperava-se que fosse o primeiro país a ratificar a referida convenção, o que não ocorreu até o

presente momento.

Entendemos que estamos em um momento crucial da defesa das trabalhadoras domésticas e, por isso mesmo, se faz urgente a edição e o envio ao Congresso Nacional de Decreto Legislativo para recepcionar a Convenção 189 em nosso ordenamento jurídico.

Contudo, consideramos inadmissível politicamente, além de inconstitucional (por violação à Emenda Constitucional n. 72 e aos artigos 5º caput e 7º caput, da Constituição Federal) qualquer tentativa de rebaixar o direito à igualdade com os demais trabalhadores, obtidos pela categoria das domésticas com a aprovação da PEC 66. E este risco é real, conforme veremos abaixo.

Fomos contrários à redação dada pelo Plenário do Senado ao PLS 224/2013, que regulamenta a EC 72, ante a violação ao direito à igualdade que obtivemos, e por conta de diversos artigos que precarizam as condições de trabalho dos domésticos. Por outro lado, a subemenda apresentada pela Deputada Benedita da Silva na Câmara dos Deputados, ainda que não atenda à totalidade das reivindicações da categoria, ao menos avança consideravelmente em relação ao que foi aprovado pelo Senado Federal.

No entanto, a interlocução e o diálogo com a Comissão Mista de Consolidação das Leis e Regulamentação da Constituição, em especial o Senador Romero Jucá, indicado pelo relator dessa matéria na Comissão, estão bloqueados diante de sua intransigência em acatar qualquer alteração ao texto anteriormente aprovado pelo Senado, decorrente da subemenda global da deputada Benedita da Silva, proposto perante à Câmara dos Deputados.

Enxergamos nesta impossibilidade de estabelecimento do diálogo, e consequente risco de rejeição da subemenda em questão, uma grande ameaça às conquistas da categoria.

Sabemos que vossa Administração encampou de modo corajoso a luta pela igualdade dos direitos das domésticas e dos domésticos. Sabemos

também que Vossa Excelência tem como linha mestra de vossa administração o enfrentamento das principais mazelas de nossa sociedade, com um olhar mais do que especial para os menos favorecidos. Afinal de contas, este deve ser (e será) um País de todos.

Por isso tudo, solicitamos a compreensão de Vossa Excelência em prol da luta dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas pela igualdade de direitos e condições de trabalho decente, e rogamos o apoio veemente do Governo Federal à aprovação, na Comissão Mista de Consolidação das Leis e Regulamentação da Constituição, da subemenda apresentada pela Deputada Benedita da Silva, bem como sua posterior aprovação pelo próprio Plenário da Câmara dos Deputados, e por fim pelo Plenário do Senado Federal.

A ementa da EC n.72 é cristalina e não deixa dúvidas de seu escopo: “Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.” Caso porventura o Congresso Nacional aprove regulamentação que desvirtue o conteúdo da EC n. 72 (o que desejamos que não ocorra, ante o lamentável retrocesso que tal medida acarretaria), rogamos desde já que tais eventuais retrocessos sejam vetados por V. Excelência. Como um dos vários exemplos das medidas precarizantes propostas pelo Substitutivo do Senado Federal, destacamos o banco de horas anual, que tornaria o direito à limitação da jornada das domésticas uma triste quimera, sem qualquer efetividade prática.

Diante das referidas tentativas de precarização dos direitos das domésticas durante a tramitação do PLS 224/2013, questionamos a quem interessa rebaixar o direito de tais trabalhadoras, tendo em vista que esta categoria contribui consideravelmente com o crescimento econômico e o desenvolvimento social do País ao ocupar-se das tarefas domésticas, do cuidado do lar e das crianças e idosos. Para nós, tal redação precarizante aprovada pelo Senado Federal expressa os ideais dos setores mais retrógrados do Congresso Nacional, que representam os empregadores mais insensíveis e despreocupados com a dignidade dos trabalhadores domésticos.

Destacamos por fim que a aprovação da Lei Complementar que viole o teor da EC n. 72 seria, com alta probabilidade, considerada inconstitucional pelo E. STF, ante Ação Direta de Inconstitucionalidade que inevitavelmente seria ajuizada.

Agradecemos antecipadamente sua relevante e corajosa atuação em prol de nossa categoria e renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Alci Matos Araujo
Presidente da Contracs

Vagner Freitas
Presidente da CUT



EXPEDIENTE

Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT (Contracs/CUT)

Sede: Quadra 1, Bloco I, Edifício Central, salas 403 a 406 - Setor Comercial Sul - Brasília (DF) - CEP: 70304-900 - Telefone: (61) 3225-6366

Subsede: Avenida Celso Garcia, 3177 - Tatuapé - São Paulo (SP) - CEP: 03063-000 – Telefones: (11) 2091-6620 / 2253 - Fax: (11) 3209-7496

Escritório: Rua Caetano Pinto, 575 – 1º andar – Brás – São Paulo (SP) – CEP: 05031-000

contracs@contracs.org.br

www.contracs.org.br

Direção Executiva

Presidência: Alci Matos Araujo

Vice-presidência: Romildo Miranda Garcez

Secretaria de Administração e Finanças: Nasson Antonio de Oliveira

Secretaria Geral: Djalma Suter da Silva

Secretaria de Relações Internacionais: Lucilene Binsfeld

Secretaria de Organização e Política Sindical: Valeir Ertle

Secretaria de Relações do Trabalho: Maria do Rosário Assunção

Secretaria de Organização do setor de serviços: Maria Isabel C. Reis

Secretaria de Formação: Olinto Teonácio Neto

Secretaria de Comunicação: Alexandre da Conceição do Carmo

Secretaria de Políticas Sociais: José Vanilson Cordeiro

Secretaria de Mulheres: Mara Luzia Feltes

Secretaria de Saúde e Segurança: Domingos Braga Mota

Secretaria de Promoção para a Igualdade Racial: Maria Regina Teodoro

Secretaria da Juventude: Pedro Mamed

Secretaria de Meio ambiente: Lourival Lopes

Secretaria Jurídica: Edmilson dos Santos

Coordenadores

Coordenador da sede de Brasília: Luiz Saraiva
Coordenador da região nordeste: João de Deus dos Santos
Coordenador da região centro-oeste: Zenilda Leonardo da Silva Fonseca
Coordenador da região sudeste: Luciano Pereira Leite
Coordenadora da região sul: Juceli Pacífico

Direção

Ana Maria Roeder
Luiz Santos Souza
Salvador Vicente de Andrade
Wilson Lopes de Paiva
Levi Guilherme
Nadir Cardoso dos Santos
José Elieudo Bezerra de Araujo
Antonio Carlos da Silva Filho
Ana Angélica Rabelo de Oliveira
José Cláudio de Oliveira
Valdelice Jesus de Almeida
Alexandre Moreira Santana
Antonio De Sá Viana
Rogério Braz de Oliveira
Alexandre Gerolamo de Almeida
Paulo Roberto dos Santos
José Carlos Ferreira de Andrade
Madalena Garcia da Silva
Kaliane Elvira da Silva
Adaneijela Dourado da Silva

Conselho Fiscal

Raimunda Soares da Costa
Claudemir Brito da Silva
Maria Anatólia Ferreira das Mercês

Suplência do Conselho Fiscal

Maria Lauzina Moraes

Luiz Henrique Alves Pereira

Honésio Máximo Pereira da Silva

EQUIPE CONTRACS

Adriana Franco

Alessandra Bezerra Rosa

Camila Silva Crespo

Edson Pinheiro Bezerra

Fernanda Guimarães Raymundo

Fernando Allan da Silva

Hanilton de Souza

Helen Farsura

Juliana Jesus dos Santos

Karine Batista de Lima

Krisney Alvares de Souza

Lauany Rosa

Marcelo Adriano de Oliveira

Márcia Navarro dos Santos Pereira

Márcio Luis Sales

Maria Neide da Silva

Marineli Teixeira Ramos

Mikahely dos Santos Almeida

Monique Cancian

Renata Rosa Dias

Ruy Freitas

Selma Amorim

Thais Aparecida dos Santos

Walderez da Silva Wilke



contracs 

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS